

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 02 (DOIS) BANHEIROS QUÍMICOS PARA O TERMINAL MARÍTIMO DA NUCLEP

RC № 56796 rev. 2

1.0 DO OBJETO

1.1 Contratação de Serviço de transporte, instalação e manutenção de 02 (dois) banheiros químicos PARA O TERMINAL MARÍTIMO DA NUCLEP sem disponibilidade de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, incluindo higienização e manutenção periódica, conforme condições, quantidades e exigência estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
1	 Cabine sanitária química, individual, portátil e com mictório; suporte para papel higiênico; Confeccionada em polietileno de alta densidade resistente e lavável; Características aproximadas: 2,20 m de altura, 1,20 m de largura, 1,20 m de profundidade, com peso vazio de 78 kg e com abertura da porta em aproximadamente 180°; Caixa de dejetos com capacidade de aproximadamente 227L; Assento sanitário com tampa; Piso lavável e antiderrapante; Ponto de ventilação natural; Teto translúcido; Trinco resistente à violação e com indicação "livre / ocupado" externo; Sistema de descarga à vácuo com sistema de vedação automática (guilhotina/lingueta); Porta objetos ou gancho para pendurar bolsa ou casaco; Higienizador com gel para assepsia das mãos; 	Banheiro Químico	02

2.0 DA JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO

- **2.1** Contratação de Serviço de transporte, instalação e manutenção de 02 (dois) banheiros químicos justifica-se pela necessidade de atender a demanda dos 06 (seis) empregados da NUCLEP e dos seguranças terceirizados que trabalham no Terminal Marítimo da NUCLEP, já que o local não conta com instalações sanitárias fixas, devido à inexistência de redes de água e esgoto.
- 2.2 O quantitativo de banheiros químicos foi dimensionado levando em consideração que um dos banheiros deverá ser instalado na entrada principal para uso do porteiro/segurança como forma de não deixar o posto descoberto e o outro, que fica distante do primeiro, deverá ser instalado perto dos demais empregados.



3.0 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- **3.1** Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- **3.2** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas em seu Art. 3º, cuja execução indireta é vedada.
- **3.3** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.0 DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1** Transportar 02 (dois) banheiros químicos até o Terminal Marítimo da NUCLEP, situado no Saco de Coroa Grande, no Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, e executar a devida instalação, montagem e desmontagem completa das cabines sanitárias químicas utilizando seus próprios recursos/insumos e mão de obra;
- **4.2** Realizar o serviço de coleta de dejetos com a limpeza e higienização das cabines sanitárias químicas com a periodicidade de 03 (três) vezes na semana, necessariamente, às segundas, quartas e sextas-feiras dentro do horário administrativo da Nuclep, das 7h40min às 16h40min.
- **4.3** A higienização das cabines sanitárias compreende os respectivos serviços: lavagem interna, externa, reposição de 02 (dois) rolos de papel higiênico por cabine, além de gel higienizante, sucção da caixa de dejetos com caminhão vácuo, transporte e destinação final dos dejetos na estação de tratamento de esgoto credenciada pelos órgãos ambientais pertinentes.
- **4.4** Todos os produtos/serviços solicitados deverão obedecer às normas de segurança impostas pelos órgãos de controle correspondentes.
- **4.5** Os dois banheiros químicos deverão ser entregues e instalados em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato por ambas as partes.
- **4.6** Todas as despesas decorrentes do transporte e seguro correrão às exclusivas expensas da CONTRATADA, tanto para a mobilização quanto para a desmobilização.

5.0 VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- **5.1** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado limitando a sua duração a 05 (cinco) anos, conforme art. 71 da lei 13.303/16.
- **5.2** Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado, por escrito à parte contrária, antes do término de vigência de cada período contratual.

6.0 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços a serem contratados classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.



7.0 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- **7.1.** O Acompanhamento e fiscalização da contratação será exercida pelo(a) Executor (ou Fiscal ou Gestor) / Comissão Executora de Contrato (ou Gestora ou Fiscalizadora), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à NUCLEP.
- **7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.
- **7.3.**O Acompanhamento e fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Acordo de Níveis de Serviço para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- **7.4.** O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, cujo período escolhido a seu critério será suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- **7.5.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas na minuta de contrato anexa ao edital.
- **7.6**. Suplementarmente, haverá fiscalização administrativa realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

8.0 RECEBIMENTO DOS SERVICOS

- **8.1** O objeto do referido Termo de Referência será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização do contrato após a constatação das especificações técnicas, exigidas neste Termo e a verificação da funcionalidade e operacionalidade do serviço, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- **8.2** O objeto do referido Termo de Referência será recebido definitivamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- **8.3** Ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato realizará a apuração do resultado das avaliações da execução do objeto (e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados), com a apresentação de relatórios diante do serviço prestado, a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- **8.4** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- **8.5** Se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço ou a documentação necessária ao recebimento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela NUCLEP, sujeitar-se-á às penalidades previstas na minuta do contrato anexo ao edital.

9.0. FORMA DE PAGAMENTO

- **9.1** Após a prestação dos serviços de locação o gestor do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.
- **9..2** O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta de contrato anexo ao edital.



10.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **10.1** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- **10.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- **10.3** Fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela NUCLEP, não deve ser interrompida.
- **10.4** Emitir, por intermédio do Executor (Fiscal / Gestor) do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento da prestação dos serviços.
- **10.5** Disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.
- **10.6** Relacionar as dependências, instalações e bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.
- **10.7** Notificar formalmente à CONTRATADA sobre a necessidade de correção de erros e de irregularidades eventualmente encontradas na execução dos trabalhos, fixando-lhe o prazo para correção.

11.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **11.1** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços e de seus empregados, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- **11.2** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.3 Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que todos os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a NUCLEP, inexistindo qualquer possibilidade de transferência de responsabilidade por tais encargos por ventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA.
- **11.4** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da NUCLEP.
- **11.5** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- **11.6** Efetuar a entrega do objeto deste termo em perfeitas condições, conforme especificações, estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações dos serviços;
- **11.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° . 8.078, de 1990);
- **11.8** Realizar a substituição das cabines sanitárias que por ventura se encontrarem avariadas ou defeituosas, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação formal do fiscal ou gestor do contrato.



11.9 Comunicar à NUCLEP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.0. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 12.1 O preço ora contratado é fixo e irreajustável durante o período de vigência contratual.
- **12.2** Na hipótese de sobrevir aditamento de prazo de vigência contratual, poderá haver reajuste de preços, desde que a CONTRATADA comprove tal repercussão no preço praticado, caso em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA.
- **12.3** O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais.

13.0 DA SUBCONTRATAÇÃO

- **13.1** É permitida a subcontratação parcial, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, nas seguintes condições:
- **13.2** A subcontratação do objeto depende de autorização prévia por parte da NUCLEP, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.
- 13.3 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a NUCLEP e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie com a estatal e a subcontratada.
- 13.4 Quando permitida a subcontratação, a Contratada deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela do objeto subcontratado.

14.0. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 Serão exigidas as garantias definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

15.0 DAS PENALIDADES

15.1 Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

16.0. MATRIZ DE RISCOS

16.1. A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da eventual e futura relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS, (ANEXO I).



17.0 ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

17.1 Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de Materiais - AM para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

Itaguaí, 25 de maio de 2021.					
Elaborado por: Marcos Borges Pegado Administrador – setor -AMC					
Revisado por: Marcelo Torres de Queiroz Gerente de Logística Fabril – setor -AMC					
3					
Autorizado por: José Antonio Guerra Barreiros					
Coronto Corol do Materiais AM					

ANEXO I

DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

MAPA DE RISCOS										
TR:	RC 56796									
ОВЈЕТО:	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) BANHEIROS QUÍMICOS PARA O TERMINAL MARÍTIMO DA NUCLEP									
DATA:	27/03/2021									
RISCOS	PROBABILIDADE 1 - Muito baixa 2 - Baixa 3 - Média 4 - Alta 5 - Muito Alta	IMPACTO 1 - Muito baixo 2 - Baixo 3 - Médio 4 - Alto 5 - Muito Alto	RISCO INERENTE (RI) (PxI)	AÇÃO DE CONTROLE PREVENTIVO (ACP)	EFICÁCIA DA ACP	RISCO RESIDUAL (RI x EFICÁCIA ACP)	AÇÃO DE CONTROLE REPRESSIVO (ACR)			
Não entrega do bem , no prazo ,pela contratada	2	4	8	Fiscalização contratual: aplicação de sanção contratual.	0,1	0,8	Majoração de sanção contratual.			
Não fornecimento do bem em conformidade com a especificação técnica descrita	1	4	4	Fiscalização contratual: aplicação de sanção contratual.	0,1	0,4	Majoração de sanção contratual.			
Falha na execução do objeto contratual pela contratada.	2	5	10	Fiscalização contratual: aplicação de sanção contratual.	0,1	1	Majoração de sanção contratual.			
Não apresentação da documentação necessária para habilitar o pagamento pela NUCLEP.	2	4	8	Fiscalização contratual: aplicação de sanção contratual.	0,1	0,8	Majoração de sanção contratual.			